



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Processo n°: 036/2018  
Pregão Presencial n° 006/2018

**TERMO DE ABERTURA  
DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando o disposto na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

Considerando a aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

**01** – Autorizar a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

b) Número: **006/2018**

c) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**02** – Autorizar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciuedoble@terra.com.br - comprascaciuedoble@terra.com.br  
[www.caciuedoblers.com.br](http://www.caciuedoblers.com.br)



## PARECER JURÍDICO

Os certames Licitatórios sob a modalidade de Pregão foram regulamentados pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2012.

No âmbito municipal a regulamentação ocorreu com o Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

O valor dos serviços a serem adquiridos no presente certame não ultrapassa as previsões legais para a modalidade.

Nessa seara, existe o devido embasamento legal para a aquisição do objeto pretendido no certame pela modalidade de Pregão.

Importante destacar ainda que o presente Pregão visa resolver o apontamento n. 4.1.3 do Relatório de Auditoria de Regularidade do Exercício de 2016, Processo n. 01338-0200/16-5.

Pelo exposto, em razão do princípio da Legalidade ser atingido, não há óbice ao prosseguimento do referido processo na modalidade de pregão.

É o parecer.

Destaco que o parecer jurídico é a opinião do signatário e não vincula a administração pública.

CACIQUE DOBLE, RS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Somer Idea,**  
OAB/RS 60.821.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Processo nº006/2018

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**EDIVAN FORTUNA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no **dia 23 de Novembro de 2018 às 09H30min** no setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria da Administração, **localizado na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS**, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

O critério de julgamento é o **menor preço por Item**, ofertado dentre os participantes que atendam integralmente o disposto no **ANEXO I** Deste Edital.

**1 – DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.1 . Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa especializada para a disponibilização e prestação de Serviços Médicos, conforme relação abaixo:**

ITEM	QUANT.	SERVIÇOS	VALOR MENSAL
001	01	Um profissional <b>Médico (Clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade, em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante <b>36 (trinta e seis)</b> horas semanais sendo de segunda a quinta-feira, na Unidade Básica de Saúde Central e na Sexta-feira, na unidade de São Luiz Rei;	R\$
002	01	Um profissional <b>Médico (clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante <b>36 (trinta e seis)</b> horas semanais sendo de segunda a sexta-feira, na Unidade Básica de Saúde central;	R\$





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

1.3 – A jornada de trabalho de trinta e seis horas semanais terá os mesmos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.4 – É vedada a subcontratação total do objeto, NOS TERMOS DO APONTAMENTO 4.1.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DE 2016, PROCESSO N. 01338-0200/16-5, ficando ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial em casos excepcionais, não superior a 30 dias por ano, com prévia autorização da Secretária Municipal da Saúde.**

1.5 No valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: administrativa, pessoal, tributária, deslocamento, dentre outras.

1.6 O critério de julgamento será o **Menor Preço no ITEM, conforme Termo de Referência do ANEXO I.**

1.7 A administração convocará, a seu critério, o vencedor para a assinatura do termo contratual, dentro do prazo de validade da proposta.

1.8 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 dias**.

1.9 Uma vez convocada, a empresa contratada terá o prazo de **10 dias úteis para iniciar a prestar os serviços.**

1.10 O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

## 2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **REPRESENTANTE LEGAL, OU ATRAVÉS DE PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, Que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade.**

Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

## **2.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Para credenciamento os licitantes **deverão dispor da seguinte documentação**, que deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**2.1.1** Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;**

**2.1.2** Cópia da documento de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**2.1.3** Cópia do ato de escolha da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade civil;

**2.1.4** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**2.1.5** Cópia do Cartão do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

**2.1.6** Cópia da **Carteira de Identidade ou assemelhado** (com validade jurídica) da pessoa física responsável pelo credenciado perante o Pregoeiro;

**2.1.7** Caso de pessoa **jurídica que esteja representada por procurador, instrumento procuratório público ou particular de procuração**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil;

**2.1.8** **Declaração de que atende aos requisitos necessários** para habilitação, bem como todas as exigências editalícias;

**2.1.9** **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** para os licitantes que buscarem as prerrogativas previstas na legislação para estas empresas.

## **3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Credenciada a empresa nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, onde o pregoeiro inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, com as sugestivas indicações abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO), e**



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4 - PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n. 001**

**4.1** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter **VALOR POR ITEM** o qual compreende a relação descritiva das atividades no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.2 - Razão social da empresa;**

**4.3 – Valor mensal**, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento, que correrão por conta da licitante vencedora.

**4.4 - Prazo de validade da proposta** de no mínimo **90 (noventa)** dias.

**5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Para o julgamento do item do presente edital, o critério de julgamento das propostas será **pelo menor preço do item**.

**5.2** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**5.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**5.4** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos do item e subitem anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**5.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4. dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

**5.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com o mínimo estabelecido pelo pregoeiro no momento do certame;

**5.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nos itens deste edital.

**5.9** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**5.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, analisará a questão de MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE caso algum dos licitantes faça este cadastramento. Presente a hipótese legal será dado seguimento nos termos da Legislação vigente;

**5.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**5.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente ou não atenderem aos requisitos editalícios;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**5.16.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**5.17.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme constante neste edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração de **idoneidade**, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público (ANEXO III);

**6.1.2.** Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da** Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02 (ANEXO IV);

### **6.1.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (**ALVARÁ MUNICIPAL**);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

**6.1.5 - REGULARIDADE FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

**6.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro do Profissional que prestará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Estado da vinculação do Profissional;

Obs 1: O vínculo entre a **empresa** e o profissional que prestará os serviços deverá ser comprovado através da apresentação de:

- Contrato Social em caso de sócio da empresa; ou
- Cópia da Carteira de Trabalho assinada na empresa licitante, acompanhada da Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS/GFIP do mês anterior a abertura da proposta;

**Obs 2: É vedada a subcontratação total do objeto, NOS TERMOS DO APONTAMENTO 4.1.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DE 2016, PROCESSO N. 01338-0200/16-5, ficando ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial em casos excepcionais, não superior a 30 dias por ano, com prévia autorização da Secretária Municipal da Saúde.**

**6.1.7 DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), **deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.**

**A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

**6.1.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 7 - DA ADJUDICAÇÃO

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente, *proporcionando-se a todas vista imediata do processo*.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.



## 9 - DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser prestados em cada Secretaria Municipal, de acordo com o disposto no ANEXO I.

9.2 . Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

9.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, deverá ser entregue conforme acordado no respectivo termo contratual;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vencedora das responsabilidades, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1. **A forma de pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.**

10.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação **do número do pregão, bem como outros documentos necessários solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.**

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Quaisquer impugnações, esclarecimentos de informações ou dúvidas de ordem técnica ou jurídica do edital, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Município de Cacique Doble, RS, setor de Licitações e Contratos, sito na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS, e-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) ou pelo telefone (54) 3552-1244 no horário de expediente, **até dois dias antes da data aprazada para recebimento das propostas.**

**12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão também encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**12.3. Não sendo impugnadas questões até a data acima mencionada, presumir-se-á pelos licitantes a aceitação integral do contido no presente edital.**

**12.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**12.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**12.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. O proponente que desejar autenticar os documentos na Secretaria da Administração do Município deverá efetuar antes do início dos trabalhos de abertura do certame.

**12.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**12.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**12.10.** O Edital estará à disposição dos interessados no site [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br).

**12.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**12.12 .** Integram este Pregão:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração não emprega menor;
- Anexo V - Minuta Contrato.

Cacique Doble, RS, em 06 de novembro de 2018.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018**

**1 – OBJETO**

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

ITEM	QUANT.	SERVIÇOS	VALOR REF.
001	01	Um profissional <b>Médico (Clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade, em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante 36 (trinta e seis) horas semanais sendo de segunda a quinta-feira, na Unidade Básica de Saúde Central e na Sexta-feira, na unidade de São Luiz Rei;	R\$ 22.310,00
002	01	Um profissional <b>Médico (clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante 36 (trinta e seis) horas semanais sendo de segunda a sexta-feira, na Unidade Básica de Saúde central;	R\$ 22.310,00

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Atenção Básica é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, a proteção e a prevenção de agravos, bem como o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade.

Nesse sentido, o presente certame tem por objetivo a contratação de empresa que preste serviços médicos conforme estabelecido no objeto deste Termo de Referência.

Os serviços em questão serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo os procedimentos laborais aqueles estabelecidos em legislação própria que trata da Atenção Básica.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**3. PERÍODO LABORAL**

**3.1.** A empresa contratada, disponibilizará profissionais que exercerão período laboral de 36 horas semanais, podendo esse ser, aditivado ou suprimido, de acordo com a necessidade pública.

**3.1.2.** Os valores deverão ser proporcionalmente ajustados em caso de alterações na carga horária.

**3.2.** A administração providenciará a forma de controle dos horários.

**3.2.1.** A não prestação dos serviços na forma ajustada, ensejará em notificação administrativa, sem prejuízo as sanções legais expressas no respectivo Termo Contratual, bem como na Legislação vigente.

**Cacique Doble, RS, 06 de novembro de 2018.**

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

**JANAINA REGINATO,**  
Pregoeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO II  
CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble

A/C Pregoeiro

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº ..... , CPF ..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome/Assinatura Responsável**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ **não foi Declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o  
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os  
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO V**

**Contrato 0.../2018**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Pregão Presencial nº 006/2018

**O PRESENTE CONTRATO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, DO QUAL É INSTRUMENTO VINCULADO EM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES E TEM COMO PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, inscrição estadual nº. 178/000 3290, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDIVAN FORTUNA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 820.304.480-87 e RG sob o nº 6074076511, residente e domiciliado da Linha São Joãozinho, Interior, Município de Cacique Doble, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:**.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Serviços Médicos, conforme relação abaixo:**

ITEM	QUANT.	SERVIÇOS	VALOR
001	01	Um profissional <b>Médico (Clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade, em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante 36 (trinta e seis) horas semanais sendo de segunda a quinta-feira, na Unidade Básica de Saúde Central e na Sexta-feira, na unidade de São Luiz Rei;	



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

002	01	Um profissional <b>Médico (clínico Geral)</b> para atendimento e realização de consultas médicas e procedimentos médicos de baixa complexidade em Unidades Básicas de Saúde do Município de Cacique Doble, durante 36 (trinta e seis) horas semanais sendo de segunda a sexta-feira, na Unidade Básica de Saúde central;	

1.2. A empresa contratada, disponibilizará profissionais que exercerão período laboral de 36 horas semanais, podendo esse ser, aditivado ou suprimido, de acordo com a necessidade pública.

1.1.2. Os valores deverão ser proporcionalmente ajustados em caso de alterações na carga horária.

1.2. A administração providenciará a forma de controle dos horários.

1.2.1. A não prestação dos serviços na forma ajustada, ensejará em notificação administrativa, sem prejuízo as sanções legais expressas neste Termo Contratual, bem como na Legislação vigente.

1.2. A jornada de trabalho de trinta e seis horas semanais terá os mesmos horários da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. É vedada a subcontratação total do objeto, NOS TERMOS DO APONTAMENTO 4.1.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DE 2016, PROCESSO N. 01338-0200/16-5, ficando ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial em casos excepcionais, não superior a 30 dias por ano, com prévia autorização da Secretária Municipal da Saúde.

1.4. No valor contratado deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como: administrativa, pessoal, tributária, deslocamento, dentre outras.

## CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1. O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de .....



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 05 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA 4- DA ENTREGA**

4.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

5.3. O contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M.

**CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901	Secretaria Municipal de Saúde
339039	Outros Serviços de Terceiros
2006	Manutenção dos Serv. De Saúde

**CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS**

7.1. A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

**CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. DOS DIREITOS:**

9.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.2.1 – DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- b) fiscalizar o serviço prestado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- c) atuará como fiscal deste contrato a servidora *Zeli Aparecida Luchese Vasem*, Enfermeira Municipal.

**9.2.2. DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS**

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**12.2.** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**12.3.** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

**12.4.** Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**12.7.** As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**12.8.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**14.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

**14.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**17.1.** As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**18.2.** Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**19.2.** Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro-RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.  
Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**  
**EDIVAN FORTUNA - Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br  
[www.caciqedoblers.com.br](http://www.caciqedoblers.com.br)